



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000319994

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2354542-21.2024.8.26.0000/50001, da Comarca de Barueri, em que é embargante TATIANA MORENO CORREA, é embargado BANCO HONDA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2354542-21.2024.8.26.0000/50001

COMARCA DE BARUERI - 6ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: TATIANA MORENO CORREA (ré, agravante)

EMBARGADO: BANCO HONDA S/A (autor, agravado)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.580

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls.73/75, que, segundo a embargante, reclama suprimento (pontos de omissão).

Resposta recursal, a fls. 7/8.

FUNDAMENTAÇÃO

Abordagem a questionar limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator